



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 09 /2016**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso do poder econômico.***

***Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da denúncia do TRE, a qual informa a divulgação, pelo candidato Sandrinho Delgado sobre a realização, às suas expensas, de ação de pavimentação de asfalto, em buracos da via pública, em bairro da cidade de Vassouras, em pleno ano eleitoral, sendo certo e notório que, à época

*Alinne Carvalho dos Santos*  
Promotora de Justiça  
22.5R



da publicação em seu perfil no **Facebook**, o candidato **Sandro Delgado** era pré-candidato,

em vista que a postagem foi feita em 03/03/2016;

**CONSIDERANDO** que já foram adotadas as medidas judiciais cabíveis quanto à propaganda extemporânea;

**CONSIDERANDO** que "Identificar-se-á o ato abusivo sempre que alguém, ao exercer o seu direito, prejudicar o direito de igualdade de todos no pleito, afetando o seu regular desenvolvimento e a imperiosa correlação que deve existir entre a vontade popular e o resultado das urnas";

**CONSIDERANDO** que "A igualdade na escolha dos representantes deve encontrar ressonância na igualdade de oportunidades para aqueles que pretendem ascender ao poder..." (Emerson Garcia em Abuso de Poder nas Eleições - Meios de Coibição, pag. 16 e 17, 3ª edição, lumen iuris);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 135/2010 incluiu no artigo 22 da Lei Complementar 64/90 o inciso XVI, que afastou a necessidade da comprovação da potencialidade do ato abusivo, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 41ª Zona Eleitoral, da Comarca de **Vassouras**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia anexa.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Notifique-se o candidato **Sandro Delgado**, para comparecer nesta PJ na data e horário a seguir: data \_\_\_\_\_; horário \_\_\_\_\_.

Aline Carvalho dos Santos  
Promotoria de Justiça  
12.758

